

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS**Anúncio n.º 4276/2007****Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 568/04.2TBENT-P**

Insolvente — Classe 86 Formação e Serviços, L.^{da}, e outro(s).
Presidente da com. de credores — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Classe 86 Formação e Serviços, L.^{da}, número de identificação fiscal 503240001, com endereço na Rua do Capitão Salgueiro Maia, lote 4, rés-do-chão, direito, São Pedro, 2350-000 Torres Novas, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia dos S. R. Esteves*.

2611026107

Anúncio n.º 4277/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 181/06.0TBENT**

Requerente — Mário César Gonçalves Marques dos Reis.
Insolvente — Classe Investimentos, SGPS, S. A.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, no dia 12 de Abril de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Classe Investimentos, SGPS, S. A., número de identificação fiscal 505334690, com endereço na Rua do Dr. Vicente Sousa Vinagre, 8, 2350-000 Torres Novas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Mário César Gonçalves Marques dos Reis, com endereço na Rua do Triângulo Vermelho, 14, 2.º, esquerdo, 1170-375 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Inácio Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31 de Maio de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — O Oficial de Justiça, *Natércia Morgado Isidro*.

2611026106

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS**Anúncio n.º 4278/2007****Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 463/04.5TBTNV-D**

Liquidatário judicial — Jorge F. Costa Faria.

Requerido — Maria Alexandra Spínola Ramos Amaral e outro(s).

A Dr.^a Sílvia Rosa Pires, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Maria Alexandra Spínola Ramos Amaral notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

30 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Rosa Pires*. — O Oficial de Justiça, *Maria Regina*.

2611026347

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO
DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 4279/2007**

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 11 de Junho de 2007, às 11 horas e 15 minutos, processo n.º 127/07.8TYVNG, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Pina & Barata, L.^{da}, número de identificação fiscal 506803643, com sede na Rua da Mariadeira, bloco 9, rés-do-chão, Gandra, Esposende, 4490-660 Póvoa de Varzim.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Manuel Melo da Silva Cruz, com endereço na Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades.

São administradores do devedor Marco Paulo Escobar Barata, com endereço na Rua de Gomes de Amorim, 1355, 4480-000 Póvoa de Varzim, e Vítor Manuel Pina das Neves Saraiva Ribeiro, com domicílio na Rua de Paulo Barreto, 20, 1.º, 4480-000 Póvoa de Varzim.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).